



TURNÚ UNICO — 09-11-04

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — CNPJ 04.492.224/0001-19
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Projeto de Lei n.º 085 / 2004

4

APROVADO

Institui relação de parceria para adoção de praças e/ou parques infantis, para preservação e manutenção por empresas da iniciativa privada.

A Povo de Delfinópolis, através de seus representantes APROVOU, e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída, em sistema de Convênio, relação de parceria entre a administração pública, outras entidades estatais ou para – estatais, de qualquer espécie e entidades de direito privado, bem como empresas, com o objetivo de operar a manutenção e a preservação de praças públicas e/ou parques infantis, incluindo os equipamentos destinados ao lazer e à prática de esportes.

Art. 2.º - As entidades interessadas no Convênio deverão se cadastrar junto ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal, que avaliará o projeto de preservação, restauração ou manutenção das praças e/ou parques infantis e outros espaços físicos considerados de uso comum do povo ou de domínio público.

Parágrafo Único – Para efeito de aplicação desta Lei, a entidade proponente deverá apresentar previamente esboço de projeto a ser realizado em conjunto com a Prefeitura sem ônus para o Município.

Art. 3.º - Os convênios terão duração limitada a ser fixada em comum acordo entre as partes.

Art. 4.º - As entidades partícipes poderão ter, em contrapartida pelo poder público a autorização para aposição de placas, faixas ou qualquer outra forma que garanta a livre divulgação da participação da entidade na obra realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — CNPJ 04.492.224/0001-19
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Art. 5.º - As parcerias estabelecidas entre a administração pública municipal e os entes particulares não terão natureza contratual, e constituirão em acordo de interesses recíprocos que beneficiem os habitantes do município.

Art. 6.º - Na instituição de parceria, será constituída Comissão Especial com representantes nomeados pelo Prefeito e com representantes das entidades particulares conveniadas, com o objetivo de responsabilizar-se pela fiscalização das atividades a serem realizadas.

Art. 7.º - O Poder Executivo Municipal adotará todas as providências necessárias para plena aplicação desta Lei e regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

Parágrafo Único — O Poder Executivo Municipal assegurará a plena divulgação, na imprensa oficial, dos termos do Convênio.

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis, 3 de novembro de 2004.


FABIANO MARTINS CUNHA
VEREADOR

